

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO (FAPESP), NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO nº 610024/2004-3

DOS PARTICÍPES

CONCEDENTE

Nome: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal criada pela Lei nº 6.129, de 06 de novembro de 1974
CNPJ nº : 33.654.831/0001-36
Endereço: SEP/Norte, Quadra 507, Bloco "B", Edifício CNPq
Cidade: Brasília UF: DF CEP: 70740-901
Nome do Representante Legal: Erney Felício Plessmann de Camargo
C.P.F./ M.F. : 210.958.688-53
Nacionalidade: brasileira Estado Civil: casado
Cargo: Presidente
Residência: Brasília – Distrito Federal
Ato de Delegação de Competência: Portaria nº 250 da Casa Civil, publicado no DOU de 05/02/2003

CONVENENTE

Instituição: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO (FAPESP)
Natureza Jurídica: Fundação Pública Estadual, criada pela Lei Orgânica nº 5.918, de 18.10.1960
CNPJ n.º : 43.828.151/0001-45
Endereço: Rua Pio XI, 1500
Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 05468-901
Representante legal: Carlos Alberto Vogt
C.P.F./ M.F.: 049.863.428-00
Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Divorciado
Cargo: Presidente Ato de Designação: Decreto de 12.06.2002
Identidade n.º: 2.846.191 Data expedição: 17.10.1969 Órgão expedidor: SSP/SP
Endereço Residencial: Rua Modesto Fernandes, 354 – casa 15
Cidade: Campinas SP CEP: 13085-472

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os **PARTÍPES** anteriormente individuados e devidamente qualificados, resolvem celebrar o presente instrumento, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, em especial, as normas do Decreto n.º 93.872, de 23.12.86, da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 01, de 15.01.97, e, no que couber, as disposições da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, devendo ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio implementar o Projeto "Pesquisa para o Sistema Único de Saúde - SUS: gestão compartilhada em saúde", que busca apoiar pesquisas voltadas para problemas prioritários de saúde e o fortalecimento da gestão do SUS, no Estado de São Paulo.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Para a execução do objeto previsto neste convênio, dentro de suas respectivas responsabilidades, os participantes proporcionarão, reciprocamente, apoio técnico, administrativo (para elaboração do edital), financeiro e operacional, conforme estabelecido no Plano de Trabalho específico,

elaborado com base no art. 2º da IN/STN n.º 01/97 e Documento de Diretrizes Técnicas que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Para aplicação dos recursos previstos neste convênio, caberá à **CONVENENTE** selecionar e aprovar de projetos, no âmbito do Projeto "Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde", e em conformidade com as regras estabelecidas pelo **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Para os projetos aprovados, o beneficiário final deverá celebrar Termo de Concessão de Apoio ao Financiamento de Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica com o **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

As obrigações dos partícipes estão descritas no documento "Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde – Diretrizes Técnicas".

CLÁUSULA QUINTA DAS VEDAÇÕES

É expressamente vedado à **CONVENENTE**:

- a) realizar cobrança de despesas, a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta ou que pertença aos quadros da **CONVENENTE**, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, ainda que em caráter emergencial;
- d) realizar despesas em data anterior ou posterior à da vigência deste convênio;
- e) realizar despesas para pagamento de taxas bancárias, multas, juros e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;
- f) efetuar aditamento com alteração do objeto;
- g) realizar despesas com formação de recursos humanos, pessoal e obrigações patronais;
- h) atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;
- i) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- j) realizar despesas com obras de construção civil, inclusive de reparação ou adaptação.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a consecução do objeto deste convênio, serão despendidos, conforme o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, o valor total de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**, no exercício de 2004. Caberá ao **CONCEDENTE** destinar recursos financeiros da ordem de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)** e à **CONVENENTE** recursos financeiros da ordem de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os recursos destinados à **CONVENENTE** pelo **CONCEDENTE**, no âmbito deste Convênio, são oriundos do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, repassados ao **CONCEDENTE** pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, conforme Portaria 152, de 16 de julho de 2004. Este montante será liberado

de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do **CONCEDENTE**, em função do repasse do FNS.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos da **CONVENENTE** previstos para o presente exercício correrão à conta do orçamento da **CONVENENTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA Com vistas a atender as despesas previstas neste instrumento para o presente exercício, destaca o **CONCEDENTE** recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

Valor:	R\$ 3000.000,00
Nota de Empenho:	Nºs. 2004NE009351 e 2004NE009352
Data do Empenho:	15/09/2004
Fonte de Recursos:	0151500977
Natureza da Despesa:	333041 e 443042
Plano Interno:	9090
PTRES:	969583
Unidade Gestora:	364102/36201

SUBCLÁUSULA QUARTA. Fica vedado o repasse de recursos da União aos Estados e Municípios, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública. Os recursos somente poderão ser liberados após o término do pleito eleitoral.

CLÁUSULA SÉTIMA. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados pelo **CONCEDENTE**, de acordo com suas disponibilidades, na forma indicada no cronograma de desembolso constante do "**Plano de Trabalho**"

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, e deverão ser utilizados tão-somente para saldar compromissos e despesas pertinentes à execução do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos transferidos enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, na forma determinada, não podendo ser transferidos para outra agência ou estabelecimento bancário, de acordo com o art. 20 da IN/SN 1/97.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As despesas somente poderão ser realizadas à conta deste convênio, em datas que se insiram no seu período de vigência.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os rendimentos auferidos com aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito deste convênio e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, não podendo, no entanto, ser computados como contrapartida devida pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA OITAVA DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste convênio guardará seu vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer, não tendo e nem vindo a assumir vínculo de qualquer natureza com o **CONCEDENTE** e deste não podendo demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo esta de inteira responsabilidade da **CONVENENTE**, que os tiverem contratado ou empregado na execução dos trabalhos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É vedada a realização de despesas com ~~pagamento de gratificação~~, consultoria, assistência técnica ou qualquer forma de remuneração adicional a **servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta**, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.

CLÁUSULA NONA
RESERVA DE DIREITOS SOBRE INVENTOS, INOVAÇÕES, TECNOLOGIAS E NOVOS
CONHECIMENTOS COMERCIALIZÁVEIS E DIREITOS AUTORAIS

Caso as atividades realizadas sob o presente convênio ou por este previstas originem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas que propiciem incremento de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou ainda criações intelectuais possíveis de proteger como direito autoral, as partes interessadas obrigam-se a reservar os direitos inerentes à propriedade, disposição e utilização desses bens ou resultados, para assegurar seu aproveitamento econômico e a apropriação dos benefícios de sua exploração econômica.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O **DECIT/SCTIE/MS** e o **CONCEDENTE** deverão ter precedência na reivindicação da titularidade dos direitos sobre os bens e resultados reservados, conferindo-se à **CONVENIENTE** e à Instituição de vínculo do beneficiário final participação nos benefícios que decorrerem da utilização e da exploração econômica desses bens e resultados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ao autor ou autores da inovação, do novo conhecimento ou da criação sob reserva, será assegurada a participação financeira ou remuneração, em contrapartida ao fruto de seu trabalho, nos termos previstos na regulamentação baixada pelo **CONCEDENTE**.

Atualmente, a regulamentação baixada pelo CNPq sobre a participação financeira do autor ou autores é a Resolução Normativa nº 14/98 (íntegra na <http://www.cnpq.br/servicos/propriedadeintelectual/legislacao.htm>)

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A forma de utilização, de apropriação e de exploração dos bens e resultados, bem como as condições de participação nos benefícios que daí se originarem, além da remuneração devida ao autor, serão objeto de instrumento contratual a ser celebrado entre as partes interessadas. Esse instrumento deverá prever que o autor não poderá recusar-se à sua celebração, sob pena de perda de direitos sobre a apropriação, a utilização e a exploração desses bens.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Incumbe à **CONVENIENTE**:

- a) assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;
- b) manter, periodicamente e com exatidão, informado o **CONCEDENTE** do andamento das atividades em questão, assegurando a este condição para avaliar e antever os resultados previsíveis e alcançados;
- c) informar, a todos os envolvidos nas atividades realizadas, sobre suas responsabilidades, obrigações e direitos, em decorrência dos termos da presente cláusula;
- d) assegurar-se, previamente, da anuência ou da observância estrita de todos os envolvidos nas atividades realizadas aos termos da presente cláusula;
- e) antecipar as providências cabíveis para assegurar a reserva dos direitos sobre bens e resultados alcançados, independentemente de autorização do **CONCEDENTE** e em tempo hábil, para que prejuízo algum a esses direitos venha a ocorrer, acautelando-se para ser respeitada a precedência do DECIT/SCTIE/MS e do **CONCEDENTE** na reivindicação da titularidade desses direitos, além da integridade dos termos da presente cláusula;
- f) colocar à disposição do **CONCEDENTE** toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer

ação ou providência relacionada com direitos e interesses ~~decorrentes da execução~~ presente cláusula.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As solicitações de providências dirigidas ao **CONCEDENTE**, pela parte interessada, ou comunicações a que esteja obrigada a fazer, devem ser processadas por meio de expedientes escritos e devidamente formalizados, assegurando-se de seu recebimento pelo órgão competente para o atendimento às solicitações ou às providências necessárias decorrentes da comunicação feita, sob pena de a ele ser atribuída a responsabilidade por qualquer prejuízo, dano ou lesão a direito, interesse ou faculdade que incumba individualmente ou em comum às partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PUBLICAÇÕES INTELECTUAIS

Os trabalhos publicados e sua divulgação, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, relacionados com o objeto do presente convênio deverão, obrigatoriamente, fazer menção expressa ao apoio financeiro do **DECIT/SCTIE/MS** e do **CNPq**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Fica vedado à **CONVENENTE** utilizar, nos empreendimentos resultantes deste termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade da **CONVENENTE** e não poderão representar ponto de vista do **DECIT/SCTIE/MS** e do **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim, aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a **IN/SECOM-PR nº 31**, de 10 de setembro de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES

Os equipamentos e materiais permanentes, adquiridos ou produzidos com recursos do presente convênio oriundos do **Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde**, repassados ao **CONCEDENTE** pelo **Fundo Nacional de Saúde-FNS**, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade da **CONVENENTE**, que procederá a sua doação para a instituição de vínculo do beneficiário final, respeitando o disposto no inciso IV do art. 15 do Decreto 99.658/90, que regulamenta o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material, após a aprovação pela **CONVENENTE** da prestação de contas do beneficiário final.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para viabilizar a Prestação de Contas, a **CONVENENTE** deverá apresentar ao **CONCEDENTE** relatório técnico e financeiro dos projetos financiados, no âmbito deste convênio, nos termos da legislação que rege a execução de convênios, em especial do **artigo 28 e seguintes da IN/STN n.º 01/97**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prestação de contas total dos recursos financeiros alocados, será encaminhada junto com o relatório de atingimento do objeto pactuado, devendo ser acompanhada ainda da seguinte documentação:

- I. relatório de execução físico-financeira;
- II. demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos;
- III. relação de pagamentos;

- IV. conciliação bancária;
- V. comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, ~~quando houver;~~
- VI. relação de bens, quando houver;
- VII. cópia do despacho adjudicatório de licitações realizadas ou justificadas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal, quando a CONVENENTE pertencer à Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONCEDENTE, até 60 (sessenta) dias, contados da data final da vigência do convênio, acompanhada dos documentos indicados na subcláusula primeira desta cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os saldos dos recursos, inclusive de aplicações, quando houver, deverão ser devolvidos à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o término da vigência de execução do convênio.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A contrapartida da CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico financeiro, bem como na prestação de contas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A prestação de contas final será analisada e avaliada pela área técnica responsável do CONCEDENTE que emitirá parecer sobre os seguintes aspectos:

- a) técnico – quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo a área técnica valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;
- b) financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A quitação do presente convênio somente dar-se-á quando da aprovação, por parte do CONCEDENTE, da prestação de contas final (técnica e financeira).

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Os beneficiários finais prestarão contas dos auxílios recebidos à CONVENENTE, em conformidade com as regras estabelecidas por esta, em documentos específicos a serem celebrados entre a CONVENENTE e o beneficiário final.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o prazo previsto para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de instrumento próprio, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, anteriores ao término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, através da assinatura de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data que se pretenda o implemento das alterações, dentro da vigência do instrumento, e desde que aceitas pelo **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Fica vedado o aditamento do presente convênio com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. As alterações deste instrumento e do plano de trabalho sujeitam-se ao registro, pelo **CONCEDENTE**, no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos ~~PARTICIPES~~, devendo interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades do presente termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os **PARTÍCIPIES** creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA DAS PRERROGATIVAS DO CONCEDENTE

A **CONVENENTE** reconhece que ao **CONCEDENTE** compete exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente convênio, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, podendo assumi-la diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução para outra entidade, na hipótese de rescisão ou exercício irregular das obrigações pactuadas, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA. DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

O **CONCEDENTE** exercerá, de acordo com sua conveniência, a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente convênio, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA DA REGULARIDADE FISCAL

A **CONVENENTE** declara, neste ato, estar em situação regular junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, assim como com as suas obrigações e encargos sociais, assumindo, nesta oportunidade, o compromisso de manter essa situação durante toda a execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial da União pelo **CONCEDENTE** e no Diário Oficial do Estado pela **CONVENENTE**, é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, em conformidade com o disposto no **art. 17**, da **IN/STN n.º 01/97** e no **parágrafo único**, do **art. 61**, da **Lei n.º 8.666/93**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO

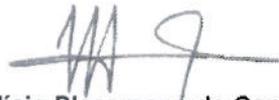
As partes elegem o foro da **Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente termo que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total cumprimento do presente Convênio, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias, de igual teor e forma para

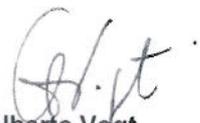
um só efeito que vão assinadas pelos partícipes, com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 27 de outubro de 2004.

Pelo Concedente:


Erney Felício Plessmann de Camargo
Conselho Nacional de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico – **CNPq**

Pelo Convenente:


Carlos Alberto Vogt
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de
São Paulo - **FAPESP**

Testemunhas:

NOME: GILBERTO FERREIRA DE SOUZA
CPF: 305 247 921-00

NOME: RAQUEL DE ANDRADE LIMA COELHO
CPF: 653 307 654-09